

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI Nº 1.937, DE 2015

Determina a distribuição de fórmula infantil e de segmento para lactentes, destinada a necessidades dietoterápicas específicas de lactentes portadoras de intolerância à lactose que não possam ser amamentadas.

Autor: Deputado Marx Beltrão

Relator: Deputado CÉLIO SILVEIRA

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei que torna obrigatória a distribuição de fórmula infantil e de segmentos para lactentes, destinada a necessidades dietoterápicas específicas de lactentes portadores de intolerância à lactose que não possam ser amamentadas.

O autor afirma que a intolerância da lactose é uma deficiência do organismo causada pela ausência ou pela insuficiência da enzima na superfície das células intestinais, não sendo possível sua digestão. Assim, sem a devida digestão essa substância chega ao intestino grosso e sofre fermentação, causando diversas manifestações clínicas, como sensação de desconforto, cólicas abdominais, diarreia e desidratação.

E, no caso dos lactentes, que tem como fonte principal de alimentação o leite materno, essa situação torna-se ainda mais grave, de maneira que o fornecimento destas fórmulas especiais tem repercussão na saúde coletiva, merecendo atenção especial do Poder Legislativo.

O Projeto foi distribuído para a Comissão de Seguridade Social e Família, Finanças e Tributação e Constituição e Justiça e de Cidadania para a análise. Trata-se de proposição de tramitação ordinária, sujeita à

apreciação conclusiva das Comissões, nos termos do artigo 24, inciso II do Regimento Interno desta Casa. Vale ressaltar que compete a esta Comissão o pronunciamento quanto ao mérito da proposição.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Deputados (art. 24 e 32, XVII, *t*), cumpre que esta Comissão de Seguridade Social e Família se pronuncie acerca das matérias relativas à família, mulher, criança, idoso e pessoa portadora de deficiência, dentre outros assuntos. Assim, a manifestação sobre o projeto em epígrafe está dentre a competência de apreciação deste Colegiado.

A proposição em foco, elaborada pelo Excelentíssimo Deputado Marx Beltrão é louvável por manifestar a preocupação com os lactentes com intolerância à lactose, que tem como primordial fonte de alimentação o leite materno.

Sabe-se que a intolerância a lactose é uma deficiência do organismo causada pela ausência ou pela insuficiência da enzima lactase na superfície das células intestinais, não sendo possível a digestão desse carboidrato. Assim, essa substância chega ao intestino grosso, sofre fermentação, causando diversas manifestações clínicas, como sensação de desconforto, cólicas abdominais, diarreia e desidratação.

Muitos entes federativos têm fornecido tais fórmulas para situações excepcionais, como é o caso do estado de São Paulo. Contudo, essa medida deveria ter alcance nacional, contemplando os cidadãos brasileiros hipossuficientes, independentemente da unidade federativa onde viva.

Importante ressaltar que a necessidade de fornecimento de fórmulas especiais para lactentes com esta intolerância tem sido objeto de “judicialização”. Em muitos casos, a demora na prestação jurisdicional prejudica o desenvolvimento do bebê e onera a família que já não tem condições financeiras de arcar com a aquisição do leite especial.

O presente Projeto de Lei obriga a distribuição gratuita pelo SUS, da fórmula infantil e de segmentos para lactantes, desde que

comprovada a necessidade, mediante laudo médico, conforme regulamentação do Ministério da Saúde.

Cumpre informar que o Ministério da Saúde ainda não possui regulamentação neste sentido. No entanto, segundo informações da Assessoria Parlamentar da Pasta, o tema já está sob análise, afirmado a viabilidade e necessidade da disponibilização do produto.

Por tudo que foi exposto, a nobre iniciativa do Excentíssimo Deputado Marx Beltrão se justifica. No entanto, a proposição como está definida, pode onerar excessivamente os recursos destinados à saúde, gerando gravames aos Entes federativos.

De maneira que nosso parecer é pela aprovação do Projeto de Lei n. 1.937/2015, com a emenda modificativa anexa, para que haja a limitação da distribuição às famílias hipossuficientes, de acordo com critérios estabelecidos na Regulamentação do Ministério da Saúde.

Essa limitação se faz necessária frente ao princípio da equidade, segundo o qual os iguais devem ser tratados de modo igual, e as situações desiguais, desigualmente. Assim, adequar-se-á a norma ao caso concreto, pelo que se considera justo.

Dessa forma, com a aprovação do presente Projeto de Lei com a emenda modificativa, há a garantia da fórmula infantil e de segmento para lactentes, destinada a necessidades dietoterápicas específicas de lactentes portadoras de intolerância à lactose que não possam ser amamentadas. Além disso, a instituição de critérios para a distribuição do composto lácteo impede que haja gravames financeiros excessivos aos Entes Federativos, em seus recursos destinados à saúde.

Ante o exposto, Voto pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei n. 1.937 de 2015, com a emenda modificativa anexa que apresentamos.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2015.

Deputado CÉLIO SILVEIRA
Relator

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI Nº 1.937, DE 2015

Determina a distribuição de fórmula infantil e de segmento para lactentes, destinada a necessidades dietoterápicas específicas de lactentes portadoras de intolerância à lactose que não possam ser amamentadas.

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao art. 2º do Projeto a seguinte redação:

Art. 2º O Sistema Único de Saúde (SUS) promoverá a distribuição gratuita de fórmula infantil e de seguimento para lactentes, destinada a necessidades dietoterápicas específicas de lactentes portadores de intolerância à lactose que não possam ser amamentados, nos casos em que for comprovada, mediante laudo médico, a incapacidade de o lactente ser amamentado, de acordo com critérios de renda da família, nos termos da regulamentação do Ministério da Saúde.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2015.

Deputado CÉLIO SILVEIRA
Relator